

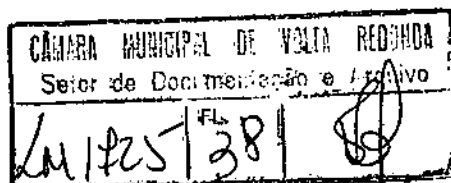
LEI MUNICIPAL Nº 1.725

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir concessão de uso à Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRÁS, (VETADA) a concessão de uso de uma área de 12.000,00 m² aproximadamente, no lugar denominado Fazenda Três Poços, assinalada na planta topográfica resultante do levantamento aerofotogramétrico, com as seguintes características:

A área de terras de que se trata tem a forma de uma poligonal irregular com as seguintes características: o ponto inicial é o ponto nº 1 de coordenadas plano retangulares - UTM, E=599.668,00 e N= 7.511.659,00, situado na cerca da RFFSA à margem esquerda do Córrego Três Poços, daí, acompanhando a citada cerca, no sentido oeste, a uma distância de 127,30 metros atinge-se o ponto nº 2 de coordenadas plano retangulares - UTM, E=599.541,50, N= 7.511.643,80 situado ainda na cerca da RFFSA; daí com uma distância de 106,30 metros e azimute de 00º 00' 00'', atinge-se o ponto nº 3, de coordenadas plano retangulares E=599.541,50 e N= 511.750,00 situado na margem direita do Rio Paraíba do Sul, daí descendo pela margem direita do Rio Paraíba do Sul, atinge-se o ponto nº 4, de coordenadas plano retangulares - UTM, E=599.650,00 e N= 7.511.739,30, situado na desembocadura do Córrego Três Poços; daí, subindo pela margem esquerda do Córrego Três Poços atinge-se novamente o ponto nº 1, fechando-se portanto o polígono. A área foi calculada graficamente e é de 12.000,00 m² aproximadamente. Esta área

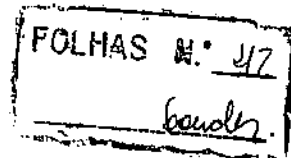




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.725



2.

encontra-se assinalada em planta da Fazenda Três Poços, na escala de 1:1000, levantamento aerofotogramétrico executado em 1974 pelos topógrafos FRANCISDD de Paulo Borges e Alfredo da Silva Duarte, por contrato com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, sendo que este memorial foi redigido pelo funcionário João Baptista Moreira Dias, da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A área acima descrita se destina à instalação de uma emissora de onda média.

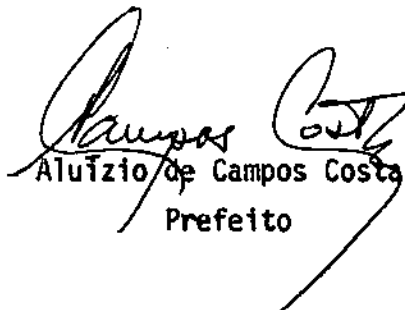
Artigo 3º - Não poderá ser dada à área, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal, outra destinação.

Artigo 4º - O contrato a ser firmado entre a Municipalidade e a RADIOBRÁS obedecerá a minuta anexa que fica fazendo parte integrante da presente.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 1.406, de 02/12/76.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de março de 1982.


Aluizio de Campos Costa
Prefeito

mace.

